

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 86

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 13 de maio de 2015

Celpe se compromete a solucionar queixas de clientes residenciais

Em reunião no MP, a empresa garantiu que vai prestar informações aos clientes sobre débitos, titularidade e vencimento

Em uma reunião ocorrida na segunda-feira (11), as promotoras de Justiça de Defesa do Consumidor Liliâne Fonseca, Alice Morais e Mirela Iglesias e os representantes da Defensoria Pública, Instituto de Pesos e Medidas (Ipem), Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe), Associação de Defesa dos Usuários de Planos e Sistemas de Saúde (Aduseps), Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil (CDC/OAB-PE) e Procons de diversos municípios se encontraram para debater problemas relacionados à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe). A reunião, presidida pela coordenadora do Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotora de Justiça Liliâne Rocha, faz parte das ações articuladas a serem desenvolvidas pela Rede Consumidor-PE.

Dentre as principais deliberações, a Celpe comprometeu-se a postar, no prazo de até cinco dias úteis, a contar de hoje, nova carta para os consumidores em todo o Estado que não pagaram a segunda fatura com vencimento previsto para o mesmo mês, (seja parcelada ou à vista), explicando que os consumidores que optarem pelo parcelamento podem ligar para o atendimento da Celpe, que indicará um 0800 específico para tal finali-

dade. Todas as deliberações acordadas na reunião, serão divulgadas pela Rede Consumidor-PE, por meio da imprensa.

O envio da carta partiu de uma proposta da Rede Consumidor-PE à Celpe, com o intuito de prestar informações mais claras e declarando a possibilidade de os clientes pagarem os débitos de uma única vez ou parcelar a segunda fatura em três vezes. Além disso, a carta deve esclarecer as razões, de forma detalhada, que levaram à geração de duas contas num mesmo mês, além de enviar a fatura com o valor integral e parcelado, oferecendo as duas opções de pagamento ao consumidor; e informar as seis datas de vencimentos possíveis para livre escolha do usuário.

Na ocasião, a companhia também foi questionada a respeito das perícias/aferições feitas nos medidores; substituição de titularidade da conta, com relação a cobranças de faturas de períodos em que outros consumidores moravam no imóvel; alteração na data de vencimento e envio de duas faturas no mesmo mês; parcelamento de dívidas; e lapso de tempo entre o recadastramento dos consumidores inscritos no Número de Identificação Social (NIS) e recebimento da relação pela Celpe. Uma nova reunião sobre o assunto foi agendada para o dia 15 de junho, no MPPE.

O representante da Celpe, Paulo Medeiros, comprometeu-se a procurar o Ipem e analisar condições contratuais para uma possível re-

novação de convênio voltado à realização de perícias/aferições. A respeito desse assunto, a companhia se comprometeu a enviar ao MPPE informações a respeito da realização ou não de convênio, dentro de dez dias. Medeiros ainda declarou que em dois anos não houve necessidade da realização de nenhuma perícia, o que justificaria o fato de usar os serviços da empresa privada creditada ao Inmetro, Servilog, como contratada para o serviço de aferição de medidor (a mesma não pode, segundo a legislação vigente, fazer perícia).

Com relação à titularidade da conta, a empresa afirmou que os problemas ocorrem porque o consumidor não consegue comprovar a nova titularidade. Já a respeito da

alteração na data de vencimento, foi informado que o ciclo de faturamento está sendo regularizado e que, por este motivo, pode haver o vencimento de duas faturas no mesmo mês, sendo recomendado ao consumidor pagar a mais antiga e parcelar a segunda fatura, que se refere a um período distinto.

No caso do lapso de tempo e perda da condição de consumidor de baixa renda, ficou definido que será realizada nova reunião com a participação de representantes do Ministério Público Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Associação Municipalista de Pernambuco, Arpe, Rede Consumidor-PE e Secretaria Estadual da Fazenda para debater o tema.

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR

Poção deve se adequar à votação nacional unificada

O MPPE recomendou ao prefeito de Poção e à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) que procedam às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a execução do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do município. A data prevista para a realização do pleito em âmbito nacional é 4 de outubro.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a partir deste ano os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado e simultâneo de escolha em todo o território nacional.

De acordo com a recomendação, devem ser destinados todos os re-

ursos necessários à publicação dos editais; qualificação e eventual contratação de servidores; de urnas eletrônicas e convencionais, no caso de alguma eventualidade; confecção de cédulas, caso a votação tenha que ser manual; divulgação do pleito junto à população; garantia de segurança nos locais de votação e apuração; dentre outras despesas inerentes ao pleito, observando em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade à criança e ao adolescente.

“O Comdica tem por obrigação publicar edital convocatório do pleito com seis meses de antecedência à data prevista para a sua realização, o que implica em dizer que isso deveria ter acontecido até o dia 4 de abril deste ano”, declarou a promotora de Justiça Jeanne

Bezerra Silva Oliveira.

A promotora estabeleceu ainda que devem ser convocadas todas as reuniões extraordinárias do Comdica que forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados, a começar pelo previsto no artigo 7º da Resolução nº 170 de 2014 do Conanda, expedindo, no menor prazo possível, o Edital de Convocação de Candidatos.

Por fim, foi estabelecido que deve ser designado um servidor da Prefeitura para que fique à disposição do Comdica até a realização do pleito. Caberá ao servidor auxiliar a Comissão Eleitoral nas suas atividades administrativas.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

KM 71 BR-232/GRAVATÁ

Órgãos firmam TAC para retirar colmeias de passarela

No dia 5 de maio um ataque letal de abelhas vitimou um idoso sobre a passarela do km 71 da BR-232, em Gravatá. Com o objetivo de retirar as colmeias do local e evitar novas tragédias, representantes do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Corpo de Bombeiros e Agência Municipal do Meio Ambiente de Gravatá firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o MPPE, após reunião ocorrida na última sexta-feira (8), na Promotoria da cidade.

De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Nóbrega, existem várias colmeias de abelhas instaladas no vão central da passarela de pedestres, causando riscos de novos ataques num raio de 400

metros do local, onde existem restaurantes, lanchonetes, pontos de ônibus e um posto da PRF. “A situação apresentada põe em risco a segurança e a incolumidade pública, demandando providência urgente, com o mínimo de dano ambiental”, afirma a promotora.

O DER-PE se responsabilizará por acompanhar a operação, fornecendo apoio técnico, material e pessoal necessário. Efetuará todo o procedimento licitatório e trâmites legais para contratação emergencial da empresa que efetuará o procedimento de retirada ou expurgo das colmeias no prazo de cinco dias úteis. A empresa a ser contratada deve contar com profissionais especializados e utilizar equipamentos de proteção.

A PRF deverá providenciar e dis-

ponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança, desde o planejamento até a execução das ações de retirada ou extermínio das abelhas, inclusive o bloqueio da rodovia durante os trabalhos. O órgão também terá que comunicar os proprietários de estabelecimentos situados no raio de 400 metros do local.

O Corpo de Bombeiros, além de prestar apoio, dentro de suas atribuições, garantirá a presença de uma ambulância e de pessoal necessário para prestar os primeiros socorros e remoção para uma unidade hospitalar em caso de ataque. Já a Agência será responsável por prestar anuência, para que os outros signatários do TAC tomem as medidas necessárias com dano ambiental mínimo.

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;
III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.010/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o número SIIG 0018405-0/2015, em face da posse para o cargo Desembargador do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, do cargo de 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, mat. nº 187.923-5, em face da posse para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.011/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 922/2010, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.012/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.013/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho, no período de 15/05 a 31/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.014/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 992/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar o Bel. **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**, 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação específica nos inquéritos e feitos relativos a Crimes Contra a Ordem Tributária, até ulterior deliberação.

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 354/2015.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 12/05/2015)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

12.05.2015

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0016174-1/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF Nº 096/2015
Processo n.º: 0013943-2/2015
Requerente: **ABRAMPA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 09/15
Processo n.º: 0013757-5/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Por contenção de despesas, tendo em vista a PORTARIA POR-PGJ N.º 661/2.015, arquive-se.*

Expediente n.º: 1627/15
Processo n.º: 0016188-6/2015
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016951-4/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMISOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016953-6/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016857-0/2015
Requerente: **JOÃO DE CUSTÓDIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 222/15
Processo n.º: 0016365-3/2015
Requerente: **CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E DENIO DE SABOYA LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0016228-1/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 448/15
Processo n.º: 0014423-5/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 004/15
Processo n.º: 0002996-8/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Defensor Público Geral de Pernambuco.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0012590-8/2015
Requerente: **FENASEMPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0014209-7/2015
Requerente: **INSTITUTO JATOBÁS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 457/15
Processo n.º: 0014618-2/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0013632-6/2015
Requerente: **JOSÉ MOURA FILHO DO NASCIMENTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 167/15
Processo n.º: 0013416-6/2015
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Capital.*

Expediente n.º: 2970/15
Processo n.º: 0013421-2/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 183/15
 Processo n.º: 0009062-8/2015
 Requerente: **CONSELHO DE MAGISTRATURA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 454/2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 115/15
 Processo n.º: 0009993-3/2015
 Requerente: **JUIZADO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 946/2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 390/15
 Processo n.º: 0016956-0/2015
 Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: 3041/2015
 Processo n.º: 0013149-0/2015
 Requerente: **CÂMARA MUNICIAPL DE VERADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/2015
 Processo n.º: 0015231-3/2015
 Requerente: **CÂMARA MUNICIAPL DE VERADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente com cópia a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital..*

Expediente s/n. 9/15
 Processo n.º: 0013108-4/2015
 Requerente: **GILSON PEDRO DA SILVA**
 Assunto: Denúncia
 Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º001/15
 Processo n.º: 0016774-7/2015
 Requerente: **CLAÚDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica Administrativo Disciplinar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de maio de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.05.2015

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0016761-3/2015
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 912/2015, publicada no DOE de 05/05/15. Arquite-se.*

Expediente n.º: 34/15
 Processo n.º: 0017582-5/2015
 Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 943/2015, publicada em 07.05.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 173/15
 Processo n.º: 0017609-5/2015
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 963/2015, publicada em 08.05.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de maio de 2015

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.05.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 19/2015
Notícia de Fato nº. 2013/1065857
Representante: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Representado: Marcos Vinicius Barros dos Santos, policial militar
Assunto: Encaminha cópia de peças do processo em que figura como denunciado o policial militar Marcos Vinicius Barros dos Santos.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretária da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória, de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, requisito este indispensável à propositura de Representação para Perda de Gradação em desfavor do ora representado PMPE Marcos Vinicius Barros dos Santos, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro da referida ação, caso o referido requisito venha a se materializar.

Recife, 11 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.05.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº36/2015
Notícia de Fato nº 2014/1788809
Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público
Representado: Marco Antônio Leal Calado, Prefeito do Município de Angelim (2013/2016).

Assunto: Encaminha Processo TC Nº 1490032-4 - Auditoria Especial do exercício de 2012.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a adoção das diligências nela especificadas.

Recife, 11 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 11.05.2015, exarou as seguintes Decisões e Manifestação:

Decisão nº 44/2015
Processo NPU n. 0001017-89.2014.8.17.8131
Querelante: EDVÂNIA AMARAL DA SILVA
Querelado: MAURI FERREIRA DA COSTA
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2015/1879430
Art. 28 do CPP
 (...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, pugna pelo prosseguimento do feito, em face da inaplicabilidade da transação penal ao caso sob análise.

Oficie-se ao Promotor de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Decisão nº 45/2015
Processo NPU n. 0001214-44.2014.8.17.8131
Querelante: ANA KELLY LAURENTINO DE LIMA
Querelada: MARIA GORETTI ALVES DA SILVA
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2015/1879492
Art. 28 do CPP
 (...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, pugna pela intimação da querelante, para que se manifeste acerca da contraproposta formulada pela querelada. Em seu silêncio, retornem os autos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Oficie-se ao Promotor de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, enviando-lhe uma via desta decisão para conhecimento. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Decisão nº 46/2015
Processo de Apuração de Ato Infracional NPU nº 0000838-44.2014.8.0990
Comarca: Olinda/PE
Infrator: R.D.B.
Vítima: S.R.F.S.F.
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2014/1442877
 (...)Ex positis, para evitar repetições inócuas, faço minhas as palavras da Promotora de Justiça reduzidas a termo em audiência (fls. 34/34v), em razão do que, com fundamento no art. 181, §2º, do ECA, ratifico a remissão concedida ao adolescente R.D.B., em face da prática, em tese, e ato infracional semelhante ao tipo penal previsto no art. 129, caput, e no art. 163, parágrafo único, I, do CP, para que permaneça na convivência familiar e comunitária, assegurando-lhe o direito à liberdade e à proteção integral.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Promotora de Justiça, Dra. Márcia Bastos Balazeiro Coelho. Em seguida, remeta-se o presente procedimento investigatório à Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, para os fins previstos no art. 181, §2º, do ECA.

Manifestação nº 08/2015
Inquérito Policial nº 014/2006 – DP de Abreu e Lima
Processo nº 0004247-50.2012.8.17.0100
Comarca: Abreu e Lima
Vítima: Genival Gomes da Silva
 (...)Assim considerando, reitero a conclusão de que razão assiste ao juiz de direito subscritor do despacho exarado pela fls. 29, ao discordar do pedido de arquivamento formulado pela Representante do Ministério Público, ao tempo em que determino o envio dos autos à Coordenação dos Procedimentos Policiais-COORDPPOL, para remessa à Delegacia de Polícia de origem, a fim de serem adotadas as providências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...)

Atendidas essas diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarde-se a devolução do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação.

Dê-se ciência da presente manifestação à promotora de Justiça e ao juiz de Direito que subscreveram, respectivamente, a manifestação e a decisão de fls. 26 e 29.

Recife, 11 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL REF. Abril 2015

Promotor de Justiça	Março	Abril				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	0	46	46	46	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Mariana Cândido Silva	9	41	41	50	0	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	46	46	43	3	
TOTAL	9	133	133	139	3	

Reus Alexandre Serafini do Amaral
 Promotor de Justiça
 Coordenador

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 222 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, Auxiliar em Saúde, matrícula nº 189.769-1, no Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco (JETEP).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 223 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 067/2015 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0017071-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.598-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **30 dias**, contados a partir de 11/05/2015 tendo em vista o gozo de férias do titular **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 224 /2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o Despacho SGMP datado de 08/05/2015, exarado no processo eletrônico nº 08322/2015;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.721-7, na PJ - Serrita;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 225/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 07041/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ALTAMIR BARBOSA DE LIMA** Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.028-4, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/05/2015

Expediente: e-mail /2015
Processo: Nº 0018352-1/2015
Requerente: Jose Orlando de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 36/2015
Processo: Nº 0014175-0/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Pagamento de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante da portaria PGJ nº 777/2015, encaminhado para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: OF 022/2015
Processo: Nº 0017415-0/2015
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Considerando o despacho da diretora da ESMPE, encaminhado para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 1164/2015
Processo: Nº 0016331-5/2015
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento no que diz respeito à solicitação de estagiário.

Expediente: OF 057/2015
Processo: Nº 0016643-2/2015
Requerente: PJ Cabo de santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para conhecimento e anotação em planilha específica da solicitação pretendida.

Expediente: CI 042/2015
Processo: Nº 0017899-7/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. segue para providências necessárias.

Expediente: OF 120/2015
Processo: Nº 0014504-5/2015
Requerente: PJ do Bom Conselho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 084/2015
Processo: Nº 0013862-2/2015
Requerente: JME Enegenharia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OFICIO 157/2015
Processo: Nº 0018381-3/2015
Requerente: PJ SERTANIA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 229/15
Processo: Nº 0015873-6/2015
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 1079/15
Processo: Nº 0015640-7/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Para anotação em planilha específica

Expediente: Req/2015
Processo: Nº 0016541-8/2015
Requerente: PJ da Comarca de Serrita.
Assunto: Requerimento
Despacho: ÀQ CMGP. Defiro o pedido na forma requerida e com as anuências da Chefia imediata e do Coordenador da respectiva circunscrição. Segue para as devidas providências. Informo que o pedido já foi deferido atraés do requerimento eletrônico nº 02841/2015

Expediente: Of. 1180/15
Processo: Nº 0015640-7/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Para anotação em planilha específica

Expediente: CI 036/15
Processo: Nº 0015894-0/2015
Requerente: ESMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, solicitando providência com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI 076/15
Processo: Nº 0017804-2/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMAPE. Segue carteiras assinadas.

Expediente: CI 99/15
Processo: Nº 0015741-0/2015
Requerente: Cidadania em ação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/15
Processo: Nº 0015128-8/2015
Requerente: Dra. Lucile Girão e Jeana Cavalcanti
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 68/15
Processo: Nº 0015372-0/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 22/15
Processo: Nº 0014915-2/2015
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Req/15
Processo: Nº 00173311-0/2015
Requerente: Zilda Maria de Albuquerque Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 036/15
Processo: Nº 0016856-8/José Joaquim da Silva
Requerente: Cidadania em ação
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Recife, 12 de maio de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/05/2015

Expediente: OFC 150/15
Processo nº 0017638-7/2015
Requerente: **PJ Bom Conselho**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *CMAD. Para providências necessárias.*

Expediente: OFC 43/15
Processo nº 0018332-8/2015
Requerente: **Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *CMGP. Para pronunciamento.*

Expediente: CI 36/15
Processo nº 0017995-4/2015
Requerente: **Comissão Permanente de Licitação**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Apoio. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: CI 115/15
Processo nº 0017981-8/2015
Requerente: **DEMIE**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: S/N /2015
Processo nº 0014904-0/2015
Requerente: **Zetra Soft Ltda.**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Gabinete do PGJ. Para autorização.*

Expediente: OFC 1205/15
Processo nº 0017721-0/2015
Requerente: **CGMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À *CMAD. Segue para atendimento no que for possível.*

Expediente: OFC 95/15
Processo nº 0014205-3/2015
Requerente: **PJ Custódia**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *AMSI. Para pronunciamento quanto ao pedido de guarda para PJ de Custódia.*

Expediente: OFC 124/15
Processo nº 0014725-1/2015
Requerente: **PJ Petrolândia**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Apoio. Publique-se. Após enviar a CMGP para as providências.*

Expediente: CI 102/15
Processo nº 0016585-7/2015
Requerente: **Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: CI 277/15
Processo nº 0016810-7/2015
Requerente: **Departamento Ministerial de Transporte**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À *CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: OFC 1053/15
Processo nº 0014613-6/2015
Requerente: **CGMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Apoio. Considerando as restrições orçamentárias, no momento, não podemos atender ao pleito. Dê-se ciência a PJ, após archive-se.*

Expediente: CI 257/2015
Processo nº 0015648-6/2015
Requerente: **Departamento Ministerial de Transporte**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *AJM. Para análise e pronunciamento.*

Expediente: OFC 17/15
Processo nº 0017654-5/2015

Requerente: **PJ Arcoverde**
Assunto: Solicitação
Despacho: À *AMSI. Para controle e fiscalização e por em planilha, conforme o procedimento ora implantado.*

Expediente: OFC 05/15
Processo nº 0011164-4/2015
Requerente: **Procuradoria Geral do Estado**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À *AJM. Para pronunciamento quanto ao instrumento legal a ser adotado.*

Expediente: OFC 1212/2015
Processo nº 0017722-1/2015
Requerente: **CGMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À *CMGP. Para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento, informando o quadro de servidores da PJ.*

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de Sinalizadores e Sirenes Automotivos para serem utilizados nos veículos destinados ao serviço de escolta desta PGJ, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **25.05.2015, segunda-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **na Sala de Reunião da Secretária Geral, 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 12 de maio de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/ CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 009/2015 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, atendendo à orientação do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, **AVISA** aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que se encontram abertas as inscrições para o Curso Criminalidade Organizada, **promovido pelo referido Colegiado**, na modalidade de ensino a distância. Reproduz-se abaixo o Edital do Curso com as informações para inscrição, o qual foi encaminhado também para os e-mails funcionais dos Membros do MPPE. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3222-0006 (CDEMP – Sra. Chelegam ou Sr. Bernardo).

Recife, 12 de maio de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

EDITAL 01/2015

CURSO - CRIMINALIDADE ORGANIZADA

O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, em virtude de convênio celebrado com o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, comunica aos membros do Ministério Público do Brasil que se encontram abertas as inscrições aos interessados o Curso – Criminalidade Organizada.

NÚMERO DE VAGAS
A seleção se destina ao preenchimento de 60 (sessenta) vagas, sem custo aos membros do Ministério Público do Brasil.

INSCRIÇÃO
Os membros do Ministério Público do Brasil, interessados no Curso, deverão efetuar a inscrição até o dia **29 de Maio de 2015**, pelo site do CDEMP (www.cdemp.com). Qualquer dúvida, entrar em contato com a Secretária do CDEMP, através de *Bernardo* ou *Chelegam*, pelo endereço eletrônico: secretaria@cdemp.org.br; ou pelo telefone (41) 3222-0006.
O curso terá início em 08 de Junho de 2015 e término previsto para o dia 07 de setembro de 2015.

OBJETIVO
O CURSO CRIMINALIDADE ORGANIZADA visa a discutir as questões teóricas, no âmbito penal e processual penal, sobre o tema da criminalidade organizada; analisar sob a perspectiva da criminologia as características das organizações criminosas, inclusive comparando-as com outros fenômenos como as máfias; debater sobre os principais meios de provas para o enfrentamento das organizações criminosas, com base na doutrina e na jurisprudência.

ESTRUTURA DO CURSO
O CURSO CRIMINALIDADE ORGANIZADA terá a duração de 10 semanas, com carga horária de 40 horas/aula. Serão apresentados na Plataforma *Moodle* de ensino a distância, em ambiente restrito, textos para leitura, questões objetivas e casos práticos, de modo a mesclar ao ensino teórico uma análise pragmática do universo jurídico. Em cada uma das semanas, o participante deverá reservar de 4 horas para leitura, pesquisa e elaboração das atividades.

AVALIAÇÃO
A avaliação do aproveitamento será realizada pela elaboração das atividades. Para a obtenção do certificado, o participante deverá cumprir no mínimo 75% das atividades propostas e dos fóruns de discussão.

PROFESSOR CONVIDADO
ARTHUR PINTO DE LEMOS JÚNIOR
Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Penal Econômico. Professor do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Lavagem de Dinheiro do Ministério da Justiça. Promotor de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo atualmente designado para oficial no GEDEC. Autor dos Livros: a) *Crime Organizado: uma visão dogmática do concurso de pessoas*, Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2012; b) juntamente com Beatriz Lopes de Oliveira, *Crime Organizado e a Lei 12.850/13*, São Paulo: Editora Verbatim, 2014.

PROGRAMA DO CURSO

08/06: 1ª AULA: Noções Históricas
Noções gerais sobre a investigação criminal do Promotor de Justiça
Noções históricas
Conceito
Convenções relacionadas com o tema

15/06: 2ª AULA: Características das organizações criminosas
Características das organizações criminosas
Distinção dos conceitos de organização criminosa, quadrilha ou bando e de coautoria
Tipo penal de organização criminosa e seus principais aspectos Máfias

22/06: 3ª AULA: Lavagem de Valores
Lavagem de Valores
Conceito e principais aspectos
Etapas da lavagem de dinheiro
Lei nº 9.613/98. Tipos penais e seus principais aspectos

29/06: 4ª AULA: Lavagem de Valores
A relação entre o crime antecedente e o crime de lavagem de dinheiro
Princípio da autonomia
Princípio da acessoriedade material limitada
Dolo direto e eventual
Competência
Discussões sobre casos concretos

27/07: 5ª AULA: Sequestro e confisco de bens
Sequestro e Confisco de bens
Recuperação de Ativos

03/08: 6ª AULA: Principais Meios de investigação criminal – Infiltração de agentes
Principais meios de investigação criminal
A Infiltração de agentes – principais aspectos polêmicos
Dificuldades na aplicação

10/08: 7ª AULA: Interceptação telefônica e ambiental
Interceptação telefônica
Interceptação ambiental

17/08: 8ª AULA: Colaboração Premiada e Proteção de Vítimas e Testemunhas
Colaboração premiada
Proteção de vítimas e testemunhas

24/08: 9ª AULA: Quebra de sigilo fiscal e bancário
Quebra de sigilo fiscal e bancário
Enfrentamento de um caso prático

31/08: 10ª AULA: Caso prático

BIBLIOGRAFIA
BARROS, Marco Antonio de. *Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas*. 3ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012;
BONFIM, Márcia Monassi Mougenot. *Lavagem de Dinheiro*. São Paulo: Malheiros, 2ª Ed., 2008;
CARLI, Carla Veríssimo de, *Lavagem de dinheiro*, 2ª edição, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012;

_____. *Lavagem de Capitais e Sistema Penal. Contribuições hispano-brasileiras a questões controversas*. Porto Alegre: Verbo Jurídico. 2014;
CONSERINO, Cassio Roberto, *Lavagem de Dinheiro*, São Paulo: Editora Atlas, 2011;
FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional*. 5ª edição, São Paulo: RT, 2007;
GOMES, Rodrigo Carneiro, *Crime organizado na visão da Convenção de Palermo*, Belo Horizonte: 2ª edição, Del Rey, 2009;

LEMOS JUNIOR, Arthur Pinto de, "Uma reflexão sobre as dificuldades da investigação criminal do crime de lavagem de dinheiro", *RT* nº 864/446, outubro de 2007;
_____. OLIVEIRA, Beatriz Lopes de. *Crime Organizado e a Lei 12.850/13*, São Paulo: Editora Verbatim, 2014;
_____. *Crime Organizado: uma visão dogmática do concurso de pessoas*, Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2012;
MAIA, Rodolfo Tigre. *Lavagem de dinheiro*, São Paulo. Malheiros Editores, 2004;
MARQUES, Sílvio Antonio, *Improbidade Administrativa*, São Paulo: Saraiva, 2010;
MENDRONI, Marcelo, *Crime de Lavagem de Dinheiro*, 3ª Edição, São Paulo: Atlas, 2015;

Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Atlas, 4ª Ed., 2012; MESSA, Ana Flávia, e CARNEIRO, José Reinaldo G., **Crime Organizado**, São Paulo: Saraiva, 2012; NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização Criminosa. Comentários à Lei 12.850/13*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013; OLIVEIRA, Rogério Filippeto de, *Lavagem de Dinheiro – crime econômico da pós-modernidade*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011; PEREIRA, Flávio Cardoso. **Crime Organizado e sua Infiltração nas Instituições Governamentais**, São Paulo: Atlas, 2015; SILVA, Eduardo Araújo, **Crime Organizado: procedimento probatório**, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 2009;

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

NOTA TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através dos 35º, 12º, 43º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação, respectivamente, em matérias de Habitação e Urbanismo, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Direitos Humanos, comunica que, na data de 11/05/2015, deu entrada em **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE COM PEDIDO LIMINAR** em face do **MUNICÍPIO DO RECIFE**, e da **CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE**, pelas razões a seguir expostas:

Tramita na Promotoria e Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, desde o ano de 2008, procedimento investigatório instaurado pelo 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, convertido em abril de 2010 no Inquérito Civil nº 30/2008-35ºP/JHU, para apurar os fatos narrados em peças informativas oriundas do Ministério Público Federal, referentes à falta de utilização e de aproveitamento do Cais José Estelita, nesta cidade;

Com as investigações já em curso, realizou-se a venda do terreno pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal – RFFSA, situado no Cais José Estelita, a um consórcio de empresas do ramo da construção civil, posteriormente denominado Consórcio Novo Recife;

No ano de 2012, a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por meio dos 35º e 12º Promotores de Justiça, ingressou com uma ação civil pública, processada sob o nº 0195410-25.2012.8.17.001, pugnano pela declaração de nulidade dos processos administrativos referentes ao Projeto Novo Recife, em face de flagrantes irregularidades detectadas no processo de análise e aprovação do projeto do mencionado empreendimento;

No ano de 2014, quando estava em curso a Copa do Mundo, munida de uma ordem judicial de reintegração de posse, a Polícia Militar de Pernambuco procedeu à desocupação da área do Cais José Estelita, adquirida pelo Consórcio Novo Recife à RFFSA, a qual havia sido ocupada por manifestantes do movimento Ocupa Estelita, ao descobrirem que, sem qualquer aviso prévio, algumas máquinas começaram a demolir os armazéns existentes dentro daquele terreno. Em face de denúncias de abuso da força policial, foi instaurado pelo Ministério Público procedimento investigativo próprio – IC nº 12006-1/8 - Anexo.

Após a desocupação da área, o Município do Recife e o Consórcio Novo Recife anunciaram a retirada do projeto da forma como até então vinha sendo apresentado e manifestaram disposição de iniciar um processo de discussão com a participação da sociedade civil, representada pelos movimentos sociais e por técnicos e órgãos com notório conhecimento em matéria urbanística, entre estes o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o Instituto dos Arquitetos do Brasil, a Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade Católica de Pernambuco;

No final de outubro de 2014, a Prefeitura do Recife convocou audiência pública sobre o redesenho do Projeto Novo Recife, porém descumpriu o prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias entre a data da publicação e a data estipulada, tendo sido necessária a expedição da Recomendação nº 01/2014 para que o Município do Recife resolvesse suspender a audiência pública e convocar uma nova em observância à legalidade;

Em janeiro do corrente ano, foi iniciado o processo de análise do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, para atender às exigências contidas nos arts. 193 e 194 do Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei nº 17.511/2008);

Várias irregularidades e controvérsias ocorridas durante o processo de análise e discussão do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, no Conselho da Cidade do Recife, foram apontadas em representação formulada perante os 35º, 43º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital dentre elas: a) remessa para os conselheiros, por e-mail, de três versões diferentes da minuta do referido Plano e a constatação de diferenças significativas entre elas. A primeira versão foi elaborada pelo Instituto Pelópidas da Silveira, órgão municipal responsável pela produção de estudos, planos e projetos urbanísticos e considerada pela maioria dos conselheiros melhor que a última versão, defendida pelo Presidente do Conselho da Cidade; b) ausência de análise e sistematização do Plano pela Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente; c) inexistência de quórum para votação do Plano;

Conforme se constatou a partir de registro audiovisual feito por participante da reunião, integrantes do conselho oriundos de entidades representativas de arquitetos e urbanistas, como o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, posicionaram-se no sentido de que não tinham elementos para deliberar sobre a matéria, tendo o primeiro, em conjunto com outros conselheiros, se retirado antes de iniciar o processo de votação;

Além dos vícios formais ocorridos no processo de elaboração, análise e aprovação do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, foram constatadas pelo Ministério Público incompatibilidades entre este e o Plano Diretor da Cidade do Recife: a) não observância do estabelecido nos incisos II e III do art. 194, ou seja, **“reassentamento das famílias ocupantes de áreas de preservação ambiental ou em situação de risco,”** ou mesmo qualquer diretriz tendente a **“promover a inclusão sócio-espacial, através da requalificação de áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, condições de moradia e regularização fundiária”**; b) não observância do disposto no art. 222, o qual estabelece que, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser adotado, entre outros parâmetros, o **coeficiente de utilização máximo de 1,5** nas Zonas de Ambiente Natural, bem mais restritivo do que o coeficiente de utilização de 4,0, estabelecido no art. 10 do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, na Zona 5 (Z-5), setores S-5A, S-5b, S-5c e S-5d

Constatadas tais irregularidades formais e materiais e ante o envio do Projeto de Lei nº 08/2015, que institua o Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga à Câmara dos Vereadores do Recife, mesmo em desacordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 18.013/2014, que instituiu o Conselho da Cidade do Recife e de seu regimento interno, foi expedida a Recomendação Conjunta nº 01/2015 ao Presidente do Conselho da Cidade do Recife para que providenciasse **“o imediato pedido de devolução do Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga – Projeto de Lei 08/2015 à Câmara dos Vereadores do Recife, a fim de que seja encaminhado para a devida discussão no âmbito do Conselho da Cidade do Recife, com o fito de que seja respeitada a legislação pertinente, com a efetiva atuação da Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente e, especialmente, respeito ao quórum para deliberação conforme previsão legal, bem como que seja providenciada a necessária adequação das irregularidades materiais ora levantadas.”**

Diante do não acatamento dos termos da Recomendação, no dia 30.04.2015, foi proposta ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, objetivando que o Poder Judiciário determinasse ao Município do Recife dar cumprimento ao que fora recomendado pelo Ministério Público;

No primeiro dia útil seguinte (04/05/2015), antes mesmo que o Poder Judiciário se manifestasse quanto ao pedido de antecipação da tutela na ação, o Presidente da Câmara de Vereadores do Recife Vicente André Gomes decidiu colocar em votação o Projeto de Lei nº 08/2015, mesmo não estando prevista para aquela data a sua votação em plenário. Por sua vez, o Prefeito da Cidade sancionou o Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga - Lei nº 18.138/2015, tendo a publicação se dado no dia seguinte à votação (05/04/2015), no Diário Oficial do Município;

Além da flagrante nulidade da lei em questão, a mesma ainda contém dispositivo que invalida todo o esforço empreendido no sentido de estabelecer diretrizes urbanísticas para a área do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, uma vez que no seu artigo 22 traz disposição que impede seja ela aplicada a projetos já aprovados. Consoante entendimento pacificado no âmbito da doutrina e dos tribunais superiores as leis urbanísticas são normas de ordem pública e devem ter aplicabilidade imediata. A inclusão desse artigo esvazia todo o objetivo do plano específico, mostrando-se lesivo à ordem urbanística;

Assim, diante da grave violação de princípios e direitos constitucional e legalmente assegurados, notadamente a garantia de uma política de desenvolvimento urbano que promova o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes, tendo como instrumento básico o plano diretor, e da efetiva participação popular, o Ministério Público, por intermédio dos 35º, 12º, 43º e 8º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, deu entrada, no dia 11/05/2015, em ação civil pública para que seja **declarada a nulidade da Lei nº 18.138/2015, que institui o Plano Específico do Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga**. Em sede de liminar, requereu que o **Município do Recife se abstenha de praticar todo e qualquer ato administrativo consistente na concessão de alvará/licença de demolição, aprovação de projeto arquitetônico e/ou alvará/licença de construção para quaisquer empreendimentos imobiliários na área contemplada pela Lei nº 18.138, de 05 de maio de 2015, a saber, Cais José Estelita, Santa Rita e Cabanga, bem como suspenda os que eventualmente já tenham sido concedidos.**

Recife, 12 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RICARDO V. D. L. VASCONCELLOS COELHO

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº 13/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Cecílio Maximiliano da Silva relatando o funcionamento irregular de fábrica de doces e salgadinhos, localizada na Rua Pajeú, nº 75, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, causando transtornos à vizinhança;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, competindo à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON promover o controle e fiscalização do uso do solo, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Licenciamento Urbano do Recife – SELURB solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, se a fábrica de doces localizada na Rua Pajeú, nº 75, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, possui Licença de Funcionamento;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 04 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 14/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Dulcilene Maranhão, perante o Serviço Denúncia Online do Ministério Público, relatando construção irregular de um restaurante ou lanchonete em área pública, localizada no Segundo Jardim da Avenida Boa Viagem, neta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, competindo à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC promover o controle e fiscalização do uso do solo, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Licenciamento Urbano do Recife – SELURB requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo de licenciamento da obra do restaurante/lanchonete que está sendo edificado em área pública localizada no Segundo Jardim da Avenida Boa Viagem, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 04 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 015/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 1342904215-

1) relatando a presença de lixo/entulho na esquina das Ruas Monsenhor Silva e Galvão Raposo, no bairro da Madalena, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da EMLURB;

CONSIDERANDO que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB solicitando a realização de vistoria na esquina das Ruas Monsenhor Silva e Galvão Raposo, no bairro da Madalena, nesta cidade, com o fim de constatar a presença de lixo/entulho, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 04 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 016/2015

Assunto: Construção irregular – Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 246 da Lei Municipal nº 16.292/97, que regula as atividades de Edificações e Instalações, no Município do Recife, a qual dispõe que *“a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, exercerá a fiscalização sobre as atividades disciplinadas por esta Lei, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, em função do Poder de Polícia do Município”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 247 da citada lei determina que *“os servidores municipais, no exercício de suas atribuições de fiscalização, terão acesso aos locais das obras e instalações, tomando as providências de sua alçada, para prevenir ou reprimir qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas legais, regulamentares ou técnicas pertinentes”*;

CONSIDERANDO a notícia de fato de nº 4947541 denunciando construção irregular na Estrada dos Remédios, nº 1857, no bairro de Afogados, nesta cidade, com risco de desabamento, causando insegurança aos vizinhos;

CONSIDERANDO que tramita nas Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo um grande número de Inquéritos Cíveis instaurados para investigar denúncias de construções irregulares, evidenciando que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, tem se omitido no dever de coibir construções irregulares, com prejuízo à coletividade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a omissão da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON na fiscalização das atividades disciplinadas pela Lei Municipal nº 16.292/97, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – forme-se anexos de 01 a 06, por Divisão de Regional da SECON, juntando-se as notícias de fato nos anexos correspondentes, de acordo com o endereço da construção irregular noticiada;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 07 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
Exercício Cumulativo

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 5102137.
Arquimedes nº 2015/1847634.

PORTARIA Nº 035/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a ouvidoria do MPPE por pessoa nos autos qualificada, no sentido da retenção de documento pertencente a sua filha criança R.S.A.C. por representante de instituição de ensino da rede particular situada no bairro do Arruda, neste município, em virtude de atraso no pagamento das mensalidades escolares;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, que tal documento é necessário para efetuar a matrícula de sua filha em qualquer outra instituição;

CONSIDERANDO que criança só cursou até a terceira unidade, no ano de 2014, em decorrência do constrangimento por ela sofrido, sendo sempre chamada à secretaria para dar recados a sua genitora sobre as faltas de pagamento;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a criança não pode ser matriculada em nenhuma instituição, por falta da documentação obrigatória, apenas frequentando uma escola pública, na qual a noticiante conseguiu vaga;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 6º da Lei nº 9.870/1999, que proíbe a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento;

CONSIDERANDO a prescrição contida artigo 20, §1º, da Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, *verbis*: **“Não poderá o aluno ter a documentação escolar retida, inclusive a transferência, nem sofrer qualquer penalidade pedagógica por motivo de inadimplência”**;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe efetuar inspeção na instituição ora investigada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o respectivo relatório da diligência, e, caso confirmados os fatos noticiados, informar as providências adotadas para sua resolução;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Ciência à noticiante e à Ouvidoria do MPPE;

Recife, 08 de maio de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotora de Justiça
Exercício cumulativo
1CAP

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 011/2015

Assunto: Concurso Público – Anulação (10382)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 12388012015-5) relatando irregularidades no concurso para professor da Prefeitura do Recife, realizado pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE, em face da divulgação das provas e gabarito antes da sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – desvincule-se a presente notícia de fato do Auto 2015/1808177, que trata de questões em desacordo com o programa constante no edital do Concurso para Professor de Matemática do Município do Recife, matéria diversa dos fatos aqui noticiados;

II – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

III – oficie-se o Presidente da Comissão de Concurso do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato protocolada sob o nº 2015/1832734, solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias úteis;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 09 de abril de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “*caput*” da Constituição Federal preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 136/2011, que trata da verificação de cumprimento, nesta comarca de Olinda, do determinado pela Lei Estadual nº 10.454/1990, sobre o estabelecimento do PERÍMETRO ESCOLAR;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento ao presente procedimento, com a finalidade de efetivamente fiscalizar o cumprimento da referida legislação, para tanto sendo necessária a requisição de informações atualizadas que possibilitem a melhor atuação ministerial;

CONSIDERANDO que a Res. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco estabelece prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual tempo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e que o prazo de 30 dias para conclusão da notícia de fato acima referida já se encontra há muito esgotado;

DETERMINA: A CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 136/2011 em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá adotar a numeração adequada e atualizada, com o objetivo de apurar fatos e de possibilitar a adoção de medidas cabíveis e indicadas ao caso, nos termos da lei, e ainda:

a nomeação das servidoras Márcia Maria Barros e Iane Nóbrega como secretárias;

que, registrado e autuado o procedimento, seja a presente Portaria remetida à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no DOE;

expedido ofício às Secretarias de Educação e Controle Urbano de Olinda, requisitando, no prazo de 15 dias, informações atualizadas acerca das providências adotadas para o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 10.454/1990, especialmente no que tange a eventual presença de bares e congêneres no perímetro escolar dos estabelecimentos de ensino situados neste Município;

que seja encaminhada cópia deste despacho ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, este último por email, para fins de conhecimento.

Autue-se e registre-se no *Arquimedes*. Cumpra-se.

Olinda, 13 de abril de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

INQUÉRITO CIVIL nº 124/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante teor da certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Após, voltem-me conclusos, para agendamento de reunião com o CAOPMA, nos termos da recomendação contida no Relatório Técnico nº 17/13 – CAOPMA, fls. 63/69.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 131/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante o teor da certidão retro (fls. 48), noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Ante o teor da certidão de fls. 47. notifique-se o noticiante para que informe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias, se o problema ainda persiste.

Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 154/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante o teor da certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*. Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Considerando o teor do ofício 192/2015 – DICON/SEMMA, notifique-se à Secretaria do Meio Ambiente para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o investigado cumpriu as recomendações de adequação ambiental ali mencionadas.

Após, voltem-me conclusos, para verificação da necessidade de agendamento de reunião com os órgãos envolvidos.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 160/2010

DESPACHO

Ante o teor da certidão retro (fls. 238), noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Dado o lapso de tempo decorrido, notifique-se a noticiante para que informe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação do bem e se o problema ainda persiste.

4- Após, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 178/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Inquérito Civil Nº 178/2010**, instaurado pela Portaria nº 073/2011, em 22.07.2011, para averiguar denúncia de descarte indevido de resíduos e quanto a formalização dos estabelecimentos Reciclagem Paraíba e a Firma de Portões do Gilmar, ambas situadas na 1º Travessa São Pedro, nº 40, Arthur Lundgren I, nesta cidade.

Analisando os autos, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Dado o lapso de tempo decorrido, notifique-se o noticiante para que informe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias, se o problema ainda persiste.

Considerando o teor do ofício 350/2014-SEMMA, notifique-se à SEPLAMA, requisitando informações sobre a regularidade do estabelecimento ali indicado, de propriedade da Sra. Maria Lindinalva da Silva, bem como para que acoste a documentação relativa ao segundo estabelecimento investigado, Firma de Portões do Gilmar, visto que nenhuma informação foi juntada sobre o mesmo, apresentando relatório técnico sobre a atual situação dos estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL nº 046/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ante o teor da certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

Após, voltem-me conclusos para nova deliberação.

Paulista, 07 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a notoriedade do fato de que vários equipamentos públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças) do município de Araçoiaba estão sendo usados por comerciantes para feira livre, de forma irregular;

CONSIDERANDO que houve uma denúncia nesta Promotoria em relação à rua Antônio Carneiro, Centro, Araçoiaba/PE, alegando: "A ocupação ilícita de calçadas e da própria rua por bancos que fazem parte da feira livre do Município, impedindo assim a entrada de carros nesta via pública desde a quinta feira até os sábados, todas as semanas, prejudicando os moradores uma vez que estes ficam impedidos de adentrar na rua com os seus próprios carros, tendo que os mesmos ficarem na rua nos dias em questão";

CONSIDERANDO a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município, com a exposição de bens de seu comércio;

CONSIDERANDO a ocupação de calçadas e ruas por bancos de feira livre que torna inviável que as pessoas trafeguem de carro nesta rua;

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública destinadas à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do prefeito deste Município de Araçoiaba/PE (art. 12 do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988 e artigos 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que não apenas os atos, mas também as omissões dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

que promova e conclua, no prazo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento da presente, o levantamento da ocupação ilícita na Rua Antônio Carneiro, Centro, Araçoiaba _ PE, que esteja em desacordo com a legislação vigente, notadamente a ocupação dos espaços públicos por particulares (artigos. 98 a 103 do Código Civil);

que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, promova todas as medidas legais (administrativas e/ou judiciais) para a desocupação do espaço público por particular, não permitindo, assim, que se prolifere esse desordenamento urbano e para que haja mais qualidade de vida para a vizinhança;

envie, no prazo de 07 (sete) dias, após a conclusão do item "b" desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça e ao Poder Judiciário, relatório sobre toda a operação desencadeada e das medidas que foram e serão tomadas para o ordenamento urbano deste Município;

Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho da Magistratura, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOE;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Igarassu, 07 de maio de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, representada neste ato pela Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular deste Órgão Ministerial, do Coordenador do CAOP Saúde do MPPE, Dr. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, e o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno (art.41-III do CC), CNPJ Nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF: 585.714.504-04, RG 3207930-SSP-PE, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município de Camaragibe, Dr. LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA, OAB-PE nº 17.271; e o Secretário de Saúde de Camaragibe, Dr. ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, CPF:670.285.604-06, RG 3207366 – SDS-PE, e, por fim, como anuentes, o CREMEPE, neste ato representado pelo seu Presidente, SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, e, a APEVISA, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, JAIME BRITO DE AZEVEDO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art.196);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na tomada de providências legais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos relatórios de inspeção insertos nos autos, realizados pelo CREMEPE e APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como da documentação que compõe esse procedimento preliminar;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, o qual faculta ao Representante do Ministério Público a possibilidade de celebrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo.

RESOLVEM formalizar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente compromisso visa o cumprimento das normas jurídicas que regulam as condições técnicas e estruturais para o funcionamento do Centro Médico de Camaragibe / CEMEC – VERA CRUZ, além das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2ª - A compromissária se compromete:

Item	Local/Obrigaçao	Prazo (dias)
	CEMEC VERA CRUZ	
1.	Utilizar o CME do CEMEC Vera Cruz exclusivamente para essa unidade (CEMEC Vera Cruz);	30
2.	Adequar sua estrutura física à legislação sanitária vigente (RDC 50 e RDC 15);	30
3.	Viabilizar equipamento compatível com os procedimentos realizados (Autoclave);	30
4.	Realizar todos os indicadores químicos e bacteriológicos preconizados;	30
5.	Adequar o sistema de climatização (exaustores e ar condicionados);	30
6.	Suspender a utilização de produtos de uso doméstico (Ex: detergente, hipoclorito, dentre outros);	15
7.	Disponibilizar os EPIs recomendados para esse ambiente;	15
8.	Disponibilizar papel grau cirúrgico para os artigos hospitalares, abolindo o papel Kraft;	15

CLÁUSULA 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual de natureza civil contra a compromissária, desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas ajustadas no presente instrumento;

CLÁUSULA 4ª - Em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas ora fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados neste TAC, sendo convencionada entre as partes a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe;

CLÁUSULA 5ª – A APEVISA e o CREMEPE ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 6ª - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

CLÁUSULA 7ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

CLÁUSULA 9ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Camaragibe.

E por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que os prazos acima fixados serão contados a partir de assinatura do presente.

Camaragibe, 08 de Maio de 2015.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA
Procurador Geral do Município de Camaragibe / OAB-PE nº

ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA
Secretário de Saúde de Camaragibe

NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Promotora de Justiça

ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP-SAÚDE

ANUENTES:

SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES
Presidente do CREMEPE

JAIME BRITO DE AZEVEDO
GERENTE GERAL DA APEVISA

TESTEMUNHAS:

MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, representada neste ato pela Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular deste Órgão Ministerial, do Coordenador do CAOP Saúde do MPPE, Dr. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, e o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno (art.41-III do CC), CNPJ Nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF: 585.714.504-04, RG 3207930-SSP-PE, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município de Camaragibe, Dr. LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA, OAB-PE nº 17.271; e o Secretário de Saúde de Camaragibe, Dr. ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, CPF:670.285.604-06, RG 3207366 – SDS-PE, e, por fim, como anuentes, o CREMEPE, neste ato representado pelo seu Presidente, SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, e, a APEVISA, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, JAIME BRITO DE AZEVEDO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art.196);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na tomada de providências legais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos relatórios de inspeção, inserto aos autos, realizado pelo CREMEPE e APEVISA- Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como da documentação que compõe esse procedimento preliminar;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, o qual faculta ao Representante do Ministério Público a possibilidade de celebrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo.

RESOLVEM formalizar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente compromisso visa o cumprimento das normas jurídicas que regulam as condições técnicas e estruturais para o funcionamento da MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE, além das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2ª - A compromissária se compromete:

Item	Local/Obrigaçao	Prazo (dias)
	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE	
1.	Apresentar à APEVISA o projeto de reforma a ser executada;	15
2.	Apresentar ao Ministério Público o processo de licitação da reforma a ser executada;	10
3.	Concluir as obras de reforma, de acordo com a licitação realizada.	150

CLÁUSULA 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual de natureza civil contra a compromissária, desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas ajustadas no presente instrumento;

CLÁUSULA 4ª - Em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas ora fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados neste TAC, sendo convencionada entre as partes a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe;

CLÁUSULA 5ª – A APEVISA e o CREMEPE ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 6ª - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

CLÁUSULA 7ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

CLÁUSULA 9ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Camaragibe.

E por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que os prazos acima fixados serão contados a partir de assinatura do presente.

Camaragibe, 08 de Maio de 2015.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA
Procurador Geral do Município de Camaragibe / OAB-PE nº

ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA
Secretário de Saúde de Camaragibe

NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Promotora de Justiça

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP-SAÚDE

ANUENTES:

SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES
Presidente do CREMEPE

JAIME BRITO DE AZEVEDO
GERENTE GERAL DA APEVISA

TESTEMUNHAS:

MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, representada neste ato pela Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, Promotora de Justiça Titular deste Órgão Ministerial, do Coordenador do CAOP Saúde do MPPE, Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, e o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno (art.41-III do CC), CNPJ N° 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF: 585.714.504-04, RG 3207930-SSP-PE, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município de Camaragibe, Dr. LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA, OAB-PE nº 17.271; e o Secretário de Saúde de Camaragibe, Dr. ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA, CPF:670.285.604-06, RG 3207366 – SDS-PE, e, por fim, como anuentes, o CREMEPE, neste ato representado pelo seu Presidente, SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, e, a APEVISA, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, JAIME BRITO DE AZEVEDO.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art.196);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na tomada de providências legais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos relatórios de inspeção, inserto aos autos, realizado pelo CREMEPE e APEVISA- Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, bem como da documentação que compõe esse procedimento preliminar;

E, por fim, considerando o teor do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, os quais facultam ao representante do Ministério Público a possibilidade de celebrar, com os interessados, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo.

RESOLVEM formalizar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente compromisso visa o cumprimento das normas jurídicas que regulam as condições técnicas e estruturais para o funcionamento do HOSPITAL GERAL DE CAMARAGIBE – ARISTEU CHAVES, além das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2ª - A compromissária se compromete:

Item	Local/Obrigaçao	Prazo (dias)
	Hospital Geral de Camaragibe Aristeu Chaves	
1.	Geral	
1.1.	Apresentar à APEVISA o projeto arquitetônico para funcionamento da unidade de saúde na condição de hospital;	30
1.2.	Recuperar pisos e revestimentos desgastados com a retirada das infiltrações;	90
1.3.	Recuperar todos os equipamentos de ar condicionado com defeito;	90
1.4.	Recuperar o mobiliário desgastado;	90
1.5.	Recuperar bancadas sustentadas atualmente por tijolos;	90
1.6.	Dotar as unidades de higienização com dispensadores de sabão de uso hospitalar e porta papel toalha;	30
1.7.	Dotar as unidades com dispensadores de álcool gel;	30
1.8.	Implantar ambientes de apoio (DML e sala de utilidades) nos setores que se fizerem necessários;	90
1.9.	Adequar o CME à legislação sanitária vigente ou terceirizar;	120
1.10.	Abolir a utilização de produtos de uso doméstico para a higienização das superfícies fixas e de artigos médico-hospitalares;	15
1.11.	Substituir todas as lixeiras inadequadas (sem tampa);	45
1.12.	Implantar o planejamento e programação de Enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE, de acordo com o estabelecido nas normas do COREN;	45
1.13.	Exigir documentação comprobatória quando da contratação de profissionais de Enfermagem, no que tange à habilitação técnica e inscrição no COREN-PE;	15
2.	Emergência Adulto	
2.1.	Implantar o uso de pulseira de identificação dos pacientes no acolhimento (sala de classificação de risco)	30
2.2.	Organizar a sala de sutura, acondicionar adequadamente os correlatos e insumos, e colocar datas de envase nas almotolias	15
2.3.	Organizar a sala de medicação, acondicionar adequadamente os medicamentos, correlatos e perfurocortantes;	15
2.4.	Organizar a sala de medicação, colocar data de desinfecção nas máscaras de nebulização, colocar lacre no carro de parada e colocar lista de checagem dos medicamentos;	15
2.5.	Realizar reparos no revestimento das poltronas ou a substituição das mesmas;	90
2.6.	Utilizar a sala anexa ao posto unicamente para aplicação de medicação, retirando os pertences pessoais dos funcionários;	15
2.7.	Retirar do corredor de circulação o posto de enfermagem e localizá-lo em área adequada, descartar os perfurocortantes em recipientes adequados, relocar a guarda temporária de resíduos comuns e infectantes e roupas contaminadas, colocar data de envase nas almotolias;	60
2.8.	Recuperar as bancadas de área de preparo da cozinha, promovendo a adequada higienização ambiental;	60
2.9.	Organizar a farmácia, implantar controle de temperatura no ambiente e na geladeira de termolábeis, implantar controle de vencimento dos medicamentos;	60
2.10.	Organizar e higienizar a emergência pediátrica; colocar data de envase nas almotolias; recuperar o armário do posto de enfermagem e identificar a sala de vacinas, além de consertar os armários e a unidade de higienização das mãos;	60

CLÁUSULA 3ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual de natureza civil contra a compromissária, desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas ajustadas no presente instrumento;

CLÁUSULA 4ª - Em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas ora fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos e condições fixados neste TAC, sendo convencionada entre as partes a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe;

CLÁUSULA 5ª – A APEVISA e o CREMEPE ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 6ª - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

CLÁUSULA 7ª - O presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TAC.

CLÁUSULA 9ª - O foro competente para qualquer ação judicial será o da Comarca de Camaragibe.

E por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que os prazos acima fixados serão contados a partir de assinatura do presente.

Camaragibe, 08 de Maio de 2015.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA
Procurador Geral do Município de Camaragibe / OAB-PE nº

ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA
Secretário de Saúde de Camaragibe

NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Promotora de Justiça

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Coordenador do CAOP-SAÚDE

ANUENTES:

SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES
Presidente do CREMEPE

JAIME BRITO DE AZEVEDO
GERENTE GERAL DA APEVISA

TESTEMUNHAS:

MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

MARCYLEIDE CRISTINA COSTA BARBOSA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA **Referências: IC 01/2015; e 43 a 51/2015.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 26 da na Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior

do MPPE (artigos 37-42) e demais disposições atinentes à matéria, vem, **no bojo do procedimentos administrativos acima, que se referem ao transporte coletivo urbano em Garanhuns, convocar audiência pública nos termos deste edital.**

DATA, HORA E LOCAL: 9/6/2015, às 9:00 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, bairro de Heliópolis.

OBJETIVO: coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão desta Promotoria de Justiça no(s) referidos procedimentos (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMMP-PE).

REGULAMENTO: as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, da AMSTT – Autarquia Municipal de Transporte, Segurança e Trânsito, da empresa *permissonária* São Cristóvão e do Movimento “VemPraRuaGaranhuns”, noticiante.

09:10 – 10:10h – Exposição do Centro de Apoio Técnico – CAT em Contabilidade, do Ministério Público de Pernambuco, sobre a análise do preço da tarifa do transporte coletivo urbano de Garanhuns.

10:10h – 10:40 – Pronunciamento dos representantes das empresas, com 20min para a empresa permissonária São Cristóvão Ltda. e 10min para a empresa J. Siqueira Transportes ME (Padre Cícero).

10:40 – 11:10 - Pronunciamento dos demais integrantes da mesa que desejarem, por dez minutos cada;

11:10h – 12:10 – Exposição dos demais interessados, conforme regulamento acima;

12:10 – 14:00 – intervalo

14h – 14:30h – Oportunidade para os representantes do Município e da AMSTT informarem como o Município está exercendo a fiscalização do serviço de transporte coletivo

14:30 – 15:00h – Oportunidade para o representante do conselho municipal de transporte e trânsito informar sobre o funcionamento do conselho

15:00 – 15:30 – oportunidade para que o representante do Poder Legislativo informe sobre a adequação da legislação municipal à legislação federal, especialmente à Lei 8.978/95.

15:30 – 16h - Exposição dos demais interessados, conforme regulamento acima;

16h – 16:30h - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

CONVIDADOS: interessados em geral, especialmente os usuários do serviço público de transporte coletivo urbano; representantes do Tribunal de Contas do Estado; vereadores municipais.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município, através de seu representante legal na pessoa do senhor prefeito ou de procurador municipal; presidente da AMSTT; a Câmara Municipal, através do senhor presidente ou de procurador; membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito; representante da empresa *permissonária* São Cristóvão Ltda.; e representante da Empresa J. Siqueira Transportes M.E. (Padre Cícero).

Nomeio **secretária da audiência pública**, para os assentamentos necessários recolhimento da lista com assinatura dos presentes o assistente ministerial *Rosa Maria Antunes Araújo*.

Providencie-se, se possível, a **gravação** da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se **ata circunstanciada no prazo de cinco dias**, encaminhando-a ao Exmo. Sr. *Carlos Augusto Guerra, Procurador Geral de Justiça*, afixando-a na **sede da unidade**, no DOE e comunicando-a aos **participantes** por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se **relatório ao final dos trabalhos** que motivaram a audiência pública, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão **caráter consultivo e não vinculante**, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da **eficiência** e assegurar a **participação popular** na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, *com antecedência mínima de dez dias úteis*.

Encaminhe cópia deste edital aos *convocados*, dando-se-lhes ciência pessoal.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARAHHUNS

PORTARIA Nº. 42/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retomencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o procedimento acima referido e INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a denúncia anônima prestada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco quanto a uma suposta fraude na licitação para fornecimento do transporte coletivo em Garanhuns (Concorrência 01/2012-Comissão de Licitação Específica), concorrência da qual resultou o Contrato de Permissão nº 001/2012, celebrado entre o Município de Garanhuns, através do então prefeito Luiz Carlos de Oliveira, e a Empresa Coletivos São Cristóvão Ltda., sediada em Belo Horizonte-MG, CNPJ 17.251.034/0001-51, representada pelo sócio-administrador Heloísio Lopes, com valor contratual estimado de R\$ 89.262.352,84 (oitenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e prazo de permissão de 17 (dezesete) anos, a contar de 14/9/2012, podendo ser prorrogado por igual período.

Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino:

requisitem-se à Prefeitura Municipal: a) comprovantes de publicação do aviso de licitação da concorrência 01/2012, conduzida pela comissão de licitação específica, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nos termos dos artigos 21, incisos II e III, e § 2º, I, “b”, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, uma vez que dos autos consta apenas publicação no DOU; b) cópia da ata da sessão de julgamento da referida licitação; c) informação sobre os fundamentos para fixação do prazo de 17 anos de outorga, constante do Decreto Municipal nº 02/2012, 4/1/2012; d) informação sobre a autoria do “estudo de viabilidade”, datado de 21/5/2012, integrante do processo licitatório, uma vez que o constante dos autos, embora dito que foi feito pela Prefeitura, não contém qualquer assinatura ou referência às pessoas responsáveis pela sua confecção; notifiquem-se a empresa permissonária e seu sócio-administrador nos endereços constantes do contrato, o ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira e os membros da comissão de licitação específica que conduziu o certame referido, a saber: Wellington Xavier de Medeiros (presidente), Jorge Veloso dos Santos e Enos Remígio Maciel, para se manifestarem em trinta dias; solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado resultado de eventual apuração da denúncia de fraude na licitação; desentranhem-se ou copiem-se dos autos originais (IC 01/2015), as peças pertinentes ao inquérito ora instaurado; cópia à central de inquéritos criminais para as providências cabíveis.;

6. ao Centro de Apoio Técnico - CAT Contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco para exame do “Estudo de viabilidade” mencionado.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 43/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retomencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado e instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar, conforme a Recomendação 01/2014 da Procuradoria Geral de Justiça, se o município de Garanhuns está exercendo a devida fiscalização do serviço de transporte coletivo. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. Notifique-se o Município e a AMSST para que informem, em trinta dias, como efetivamente, está se dando a fiscalização do serviço público de transporte coletivo em Garanhuns, considerando-se que, nos termos da Lei 8.987/95 (artigo 29), “incumbe ao poder concedente: I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; ... VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais ...; VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão identificados em trinta dias das providências tomadas; ... X – estimular o aumento da qualidade... - XI - incentivar a competitividade; e estimular a formação de associações de usuários para defesa dos interesses relativos ao serviço”, considerando-se ainda o previsto no § 2º do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, segundo o qual “o Poder Público Municipal definirá, na forma da lei, mecanismo de avaliação popular periódica, no que diz respeito à qualidade do serviço de transporte coletivo”;

2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 44/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retomencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com o objetivo específico de apurar, conforme Recomendação nº 01/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, se a legislação municipal referente ao transporte coletivo atende à legislação federal, particularmente à Lei 8.987/95. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino:

notifiquem-se os Poderes Executivo e Legislativo Municipais que informem, no prazo de trinta dias, enviando-nos os instrumentos normativos pertinentes, se foi observado o previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.987/95, segundo o qual “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei”, bem como sobre o cumprimento do artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, segundo o qual “A lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo ..., devendo fixar diretrizes sobre a compatibilização do interesse público no planejamento, operação e gestão do sistema de transporte público do município”;

desentranhem-se ou extraiam-se do inquérito civil 01/2015 cópias da peças pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 45/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retomencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com o objetivo específico de apurar denúncia do Movimento “VemPraRuaGaranhuns” de não funcionamento do conselho municipal de transporte e trânsito, que deveria realizar o controle social sobre os serviços de transporte no município de Garanhuns, nos termos da Lei Municipal nº 3.493/2007. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. junte-se aos autos cópia da Lei .3.493/2007 com a atualização feita pela Lei nº 3.987/2014 referida no ofício 968/2014 da AMSTT; 2. notifiquem-se os conselheiros para responderem à reclamação e comprovarem, em dez dias, o funcionamento do conselho; 3. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se; 4 seja apensado o procedimento administrativo 09/2015, de mesmo objeto.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 46/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retomencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com o objetivo específico de apurar notícia do Movimento “VemPraRuaGaranhuns” quanto à falta de transparência nos contratos e na prestação de contas das empresas de transporte coletivo São Cristóvão e Padre Cícero. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifiquem-se a Prefeitura e os representantes das empresas mencionadas, para responderem em vinte dias, inclusive para que esclareçam o vínculo da empresa J. Siqueira Transportes-ME (empresa Padre Cícero) com este Município, pois dos autos não consta o contrato com a referida empresa; ademais, embora a cláusula 3ª do contrato de permissão 01/2012 preveja a possibilidade de transferência da permissão a terceiros, exige anuência prévia do Poder Concedente, e a Lei .8.987/1995, em seu artigo 26, c/c artigo 40, além da autorização expressa do poder concedente, exige concorrência para a sub-delegação; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 47/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;
a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retromencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com vistas à promoção das medidas cabíveis diante de notícia trazida pelo Movimento “VemPraRuaGaranhuns” quanto à inexistência de linhas para atender a todos os bairros (exemplo: Massaranduba) e distritos do Município de Garanhuns. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o Município e a permissionária para, no prazo de trinta dias, manifestação quanto à notícia referida e promoção das medidas cabíveis para a viabilização de linhas para todos os bairros; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se .

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 48/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retromencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com vistas à promoção das medidas cabíveis diante de notícia trazida pelo Movimento “VemPraRuaGaranhuns” quanto à inexistência de abrigos adequados para espera dos ônibus pelos usuários no decorrer do percurso das linhas existentes. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o Município para, no prazo de trinta dias, manifestar-se sobre a notícia referida e promover as medidas cabíveis para implantação de abrigo adequado em todas as paradas de ônibus; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se .

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 49/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retromencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com vistas à promoção das medidas cabíveis diante de notícia trazida pelo Movimento “VemPraRuaGaranhuns” quanto à inexistência de sistema de integração entre linhas diversas, de maneira que o usuário pague apenas uma passagem quando precisar usar duas linhas em seu trajeto. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o Município e a permissionária para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se quanto à notícia referida e adotarem as medidas cabíveis para implantação do sistema de integração de linhas, uma vez que, conforme resposta apresentada pela empresa São Cristóvão através do ofício 319/2014, a integração só existe no veículo opcional “Garoinha”; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se .

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 50/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retromencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com vistas à promoção das medidas cabíveis diante de notícia anônima de que os motoristas dos ônibus urbanos de Garanhuns estão exercendo também as funções de cobrador e de operador de elevador do coletivo, gerando demora no transporte e sobrecarga do profissional, com prejuízo ao “serviço adequado” previsto na Lei 8.987/95. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o Município e a permissionária para, no prazo de trinta dias, manifestação quanto à notícia referida e adoção das medidas cabíveis, inclusive para que, se mantiverem a atual situação, comprovem, tecnicamente, que “as características operacionais e as necessidades econômicas de sua planilha tarifária (da empresa) não comportam a utilização de cobrador”, nos termos do “Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014”, juntado aos autos pela empresa São Cristóvão através do ofício 324/2014, bem como que, mediante laudos técnicos e dados objetivos, comprovem que o acúmulo das funções acima não atrasa os ônibus, nem impede o “serviço adequado”, que é aquele “que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” ; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se .

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 51/2015 – INQUÉRITO CIVIL (DESMEMBRAMENTO DO IC 01/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2015, cuja portaria foi publicada no DOE de 9/1/2015, referente à apuração de denúncia de abuso nas tarifas e outras irregularidades no transporte coletivo urbano de Garanhuns;

a necessidade de especificar o fato objeto do inquérito civil, nos termos do artigo 1º das retromencionadas resoluções, e visando à concretização do princípio da eficiência;

RESOLVE DESMEMBRAR o INQUÉRITO CIVIL acima mencionado, e instaurar inquérito civil com vistas à promoção das medidas cabíveis diante de notícia anônima de que nem todos os veículos do transporte coletivo de Garanhuns estão dotados de acessibilidade. Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o Município e a permissionária para, no prazo de trinta dias, manifestação quanto à notícia referida e adoção das medidas cabíveis; 2. desentranhem-se ou extraiam-se cópias da peças do inquérito civil 01/2015 pertinentes ao objeto deste inquérito e juntem-se .

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 51/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

o procedimento preparatório nº 46/2014, iniciado a partir de notícia do Movimento “VemPraRuaGaranhuns”, no sentido de que, entre os anos de 2005 e 2012, houve seis aumentos de tarifa do transporte coletivo de Garanhuns mediante decretos que citavam deliberações do conselho municipal de transporte e trânsito, que, contudo, não funcionava efetivamente, fato que pode ensejar responsabilização por improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/93;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar o fato acima mencionado.

Determino: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, determino: 1. notifique-se o ex-prefeito Luiz Carlos de Oliveira, os ex-presidentes do conselho municipal de transporte e trânsito João Inocêncio Guido e Alberto Lobo Pedrosa e os demais membros mencionados nas atas constantes dos autos para se manifestarem no prazo de trinta dias.

Garanhuns, 11 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.05.2015

Número protocolo: 10422/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 11/05/2015

Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10401/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 11/05/2015

Nome do Requerente: SILVIA REGIVANIA GOMES MIRANDA VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, conforme documentação anexada e informações prestadas. Deve ser esclarecido que o gozo da licença eleitoral deverá ser previamente requerido e não apenas comunicado. Solicitar que a servidora realize novo requerimento eletrônico, tratando do gozo de 01 (um) dia de licença eleitoral, para o dia 25/02/2015, que foi indevidamente gozado.

Número protocolo: 10541/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 11/05/2015

Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, diante da documentação anexada.

No dia 12.05.2015

Expediente S/Nº

Processo nº 0046786-4/2014

Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0017546-5/2015

Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição)- Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 10702/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 12/05/2015

Nome do Requerente: NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme documentação anexada. Após, encaminhar ao DEMPAG para as devidas correções.

Expediente S/Nº

Processo nº 005196-3/2015

Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ

Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de maio de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Aceite as pessoas do jeito que elas são.



Cada um tem seus próprios valores e pode pensar e agir de formas diferentes da sua. O respeito ao próximo e a tolerância são virtudes importantes nas relações sociais e devem ser praticadas constantemente.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

